

Resolução Nº 02, de 05 de novembro de 2003.

Estabelece a Divisão Hidrográfica do Estado.

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos**, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, e pelo Decreto nº 18.824, de 2 de abril de 1997, e

Considerando que a bacia hidrográfica é considerada pela legislação pertinente, tanto a nível federal como estadual como unidade básica físico-territorial de planejamento e gestão de recursos hídricos,

Considerando a necessidade de se atualizar a Divisão do Estado da Paraíba em Bacias Hidrográficas,

Considerando os estudos técnicos realizados pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais – SEMARH estabelecendo a divisão acima referida resolve:

Artigo 1º O Estado da Paraíba fica dividido em 11 (onze) bacias hidrográficas:

1. Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas
Sub-bacia do Rio do Peixe
Sub-bacia do Rio Piancó
Sub-bacia do Rio Espinharas
Sub-bacia do Rio Seridó
- 2 Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba
2.1 Sub-bacia do Rio Taperoá
3. Bacia Hidrográfica do Rio Abiaí
4. Bacia Hidrográfica do Rio Gramame
5. Bacia Hidrográfica do Rio Mirirí
6. Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape
7. Bacia Hidrográfica do Rio Camaratuba
8. Bacia Hidrográfica do Rio Guaju
9. Bacia Hidrográfica do Rio Curimataú
10. Bacia Hidrográfica do Rio Jacu
11. Bacia Hidrográfica do Rio Trairí

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARILO COSTA
Presidente do Conselho

DANIEL OSTERNE CARNEIRO
Secretário Executivo

(Diário Oficial do Estado da Paraíba de 09/11/2003)